

Resolução SEI-GDF n.º 05/2023

Brasília-DF, 22 de maio de 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, em REUNIÃO ORDINÁRIA realizada no dia 17 de maio de 2023.

**Considerando** o disposto no artigo 11, inciso I, do Decreto n° 40.395, de 16 de janeiro de 2020, que estabelece a competência do Conselho de Administração em aprovar o regimento interno do IGESDF;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal na 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;

**O Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Lucilene Maria Florêncio de Queiroz**  
Presidente do Conselho de Administração  
Conselho de Administração  
(+55) 61 3550-8900 - 8835



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Presidente do Conselho de Administração**, em 06/06/2023, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113322530)  
verificador= **113322530** código CRC= **F5E26881**.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 1º** O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, instituído pela autorização da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado pelo decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, é órgão colegiado superior de natureza deliberativa, consultiva, de controle e normativa e reger-se-á pelo Estatuto, no decreto nº 40.395, de 16 de janeiro de 2020 e pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As expressões do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo - IGESDF e Conselho de Administração e os vocábulos Conselho e Entidade utilizados neste Regimento Interno se equivalem para os efeitos de referência, comunicação e correspondência administrativa de natureza interna ou externa.

**Art. 2º** Conselho de Administração do IGESDF pautar-se-á pela observância dos seguintes fundamentos:

- I – Velar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público do IGESDF perante o Estado e a Sociedade;
- II – Induzir, de forma constante e permanente, a que a Entidade se comprometa com seus planos de ação estratégica, de trabalho e de metas, bem como na elaboração de estudos e de planejamento das ações futuras, em prol da saúde pública do Distrito Federal;
- III – Garantir nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes;
- IV – Assegurar, em suas deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, a busca do êxito e a garantia de perenidade da instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Administração do IGESDF é composto por 01 (um) membro nato, 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes.

**§ 1º** O Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal é o membro nato do Conselho.

**§ 2º** São membros conselheiros:

I - cinco Conselheiros, e seus suplentes, indicados e designados pelo Governador do Distrito Federal, entre pessoas com conhecimento e experiência em gestão administrativa, especialmente na área de saúde;

II - cinco Conselheiros, e seus suplentes, sendo:

a) um representante da unidade regional em Brasília da Fundação Oswaldo Cruz;

b) um representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

c) um representante das entidades de usuários da sociedade civil que atuam em colaboração com o IGESDF;

d) um representante dos trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde do IGESDF;

e) um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**§ 3º** Os membros do Conselho de Administração de que trata o inciso II serão indicados em lista tríplice pelas respectivas entidades ou categorias, da qual serão escolhidos e designados pelo Governador do Distrito Federal o titular e o suplente, ressalvado o disposto no § 4º.

**§ 4º** A lista tríplice para a escolha do representante da entidade de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo será composta por um membro da Rede Feminina de Combate ao Câncer, um membro da Associação Amigos do Hospital de Base do Distrito Federal e um membro do Serviço Auxiliar Voluntário do Hospital de Base – SAV.

**§ 5º** O membro do Conselho de Administração e seu suplente que trata a alínea “d” do inciso II deste artigo serão eleitos por lista tríplice formada por trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde e em exercício em qualquer unidade do IGESDF, em processo eleitoral, a ser provocado pelo Conselho de

Administração para a execução pelo Diretor-Presidente ou a quem ele designar, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019.

**§ 6º** O Secretário de Estado de Saúde será substituído pelos Secretários-Adjuntos de Assistência ou de Gestão em suas ausências e impedimentos, mesmo eventuais ou temporários, inclusive nas funções de Presidente do Conselho.

**§ 7º** Em caso de ausência ou impedimento, temporário ou permanente e membro conselheiro, este deverá ser substituído pelo seu suplente, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**§ 8º** Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IGESDF, ressalvada a ajuda de custo em valor fixado pelo Conselho de Administração, para pagamento de despesas com deslocamento, alimentação e estadia, por reunião da qual participem, sendo sua atividade considerada de relevância para o sistema de saúde do Distrito Federal.

**§ 9º** Os membros dos Conselhos de Administração serão indicados e escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa, compatível com o cargo para o qual foi indicado;

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**§ 10.** No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro previstos no inciso II do § 2º, será feita nova indicação em lista tríplice, o sucessor exercerá o mandato integral de 2 anos.

**Art. 4º** É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

I - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de organização sindical.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no art. 4 estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, bem como membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 5º** O membro do Conselho de Administração que vier a integrar a Diretoria Executiva do IGESDF deve renunciar ao assumir funções executivas.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, respeitados os mandatos para os quais foram eleitos no âmbito de suas entidades.

**Parágrafo Único.** Perderá automaticamente o mandato o membro conselheiro que faltar sem justificativa, no ano, a 2 (duas) reuniões do Conselho.

### **CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO**

**Art. 7º** Subordinam-se ao Conselho de Administração:

I - Secretaria do Conselho de Administração;

II - Controladoria:

a) Coordenação de Auditoria e

b) Coordenação de Corregedoria;

III - Comitê Disciplinar.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Ao Conselho de Administração do IGESDF compete:

I – Deliberar e aprovar:

a) o Estatuto, bem como as suas alterações;

b) o Regimento Interno, bem como as suas alterações;

c) as políticas e diretrizes de atuação do IGESDF;

- d) o planejamento estratégico e o orçamento anual do IGESDF;
  - e) as cláusulas, os planos de ação, indicadores e metas e prazos de cada contrato de gestão;
  - f) a prestação de contas e o relatório anual de gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
  - g) a avaliação do contrato de gestão, acompanhada das análises gerenciais cabíveis e de parecer do Conselho Fiscal;
  - h) o regulamento próprio de compras e contratações, nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 5.899/2017, lei
  - i) o regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal, nos termos do inciso IX do art. 2º da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019;
  - j) as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho;
- II - analisar e deliberar acerca da decisão da Diretoria Executiva relativa à remuneração do corpo gerencial e profissional;
- III - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do orçamento anual, propondo à Diretoria Executiva as sugestões que entender pertinentes;
- IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V - afastar e apurar faltas de membros da Diretoria Executiva na forma do art. 20 do Decreto 40.395/2020;
- VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- VIII – constituir, quando julgar necessário, administrar e coordenar os trabalhos dos setores subordinados ao Conselho, previsto no art. 5º deste regimento, bem como definir suas atribuições;
- IX - delegar competência à Diretoria Executiva para prática dos atos concernentes às atividades operacionais da entidade;
- X - requisitar e analisar informações, sob a forma de relatórios ou estudos específicos, referentes a assuntos de interesse e/ou que devam ser objeto de deliberação do Conselho. em termos normativos e consultivos;

XI - opinar sobre assuntos compatíveis com a missão, os objetivos, as diretrizes, os compromissos, os planos, programas, projetos, produtos e serviços da entidade, que lhe forem submetidos para exame, análise, ou posição a ser assumida pela Diretoria Executiva do IGESDF;

XII - acompanhar a Diretoria Executiva do IGESDF na supervisão da transparência da gestão e o controle social, zelando pela ética e observância dos princípios aplicáveis ao IGESDF;

XIII - acompanhar a Diretoria Executiva do IGESDF no monitoramento do cumprimento da implementação das determinações exaradas por Órgãos de Controle.

**Parágrafo único.** As demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, previamente à deliberação do Conselho Fiscal e posteriormente pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** O Conselho de Administração do IGESDF disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

I - Presidência;

II - Plenário;

III – Secretaria.

**§ 1º** A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Estado de Saúde, como membro nato.

**§ 2º** O Plenário é o ambiente de concentração e de comunicação de todos os membros conselheiros que integram o Conselho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

**§ 3º** A Secretaria do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário do Conselho de Administração, escolhido dentre a confiança do Presidente com competência e experiência na área, e conhecimentos das normas da Instituição.



## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Do Presidente**

**Art. 10.** São atribuições do Presidente, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto 40.395/2020:

- I - convocar, presidir e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- II - baixar atos de caráter administrativo, que se fizerem necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do colegiado;
- III - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- IV - assinar as Resoluções aprovadas e dar encaminhamento as decisões do Plenário;
- V - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VI - expedir atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- VIII - delegar atribuições a outros membros conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- IX - promover o pleno acesso às informações relevantes do IGESDF;
- X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- XI - participar das discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- XII - encaminhar, para nomeação do Governador, os nomes dos Conselheiros indicados pelas entidades eleitas, conforme artigo 3º, § 2º deste regimento.

### **Do Secretário do Conselho de Administração**

**Art. 11.** São atribuições do Secretário do Conselho de Administração:

- I – apoiar o Presidente do Conselho de Administração e os Conselheiros na condução estratégica das atividades inerentes ao funcionamento do Conselho;

- II – instruir proposta de alteração normativa, das políticas e diretrizes do IGESDF, após deliberação do plenário;
- III – apoiar a Comissão eleitoral na organização e execução do processo eleitoral do conselheiro representante dos empregados;
- IV - preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho mediante contatos prévios com seus membros;
- V - preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;
- VI - lavrar as atas das reuniões;
- VII - redigir o texto final das Deliberações do Conselho a serem subscritas pelo Presidente e o Plenário;
- VIII - cuidar dos livros de atas e de registros, da documentação e dos arquivos do Conselho;
- IX – praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua função ou as que lhe forem a cometidas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretária Executiva será remunerada pelo exercício da função e contará com os recursos humanos e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades, disponibilizados pelo IGESDF.

## **Dos Conselheiros**

**Art. 12.** São atribuições dos Conselheiros:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do IGESDF;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar as matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do IGESDF, dando ciência ao Plenário quando necessário;

- VII - pedir vista em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário;
- VIII - representar o Conselho perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando designado pelo Plenário;
- IX - conhecer o Estatuto, Regimento Interno do IGESDF e do Conselho de Administração;
- X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** O Conselho de Administração do IGESDF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de novembro ou dezembro.

§ 2º Será necessária a presença da maioria simples dos conselheiros, observado o quórum mínimo de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, acompanhadas da agenda dos trabalhos programados e, quando for o caso, de cópia, minuta, texto ou avulso da matéria a ser objeto de exame, discussão e aprovação do Plenário mediante deliberação.

§ 4º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada ao Secretário do Conselho com antecedência mínima de 24h antes da reunião.

§ 6º Em caso de ausência, deverá o titular apresentar, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ao Secretário do Conselho, justificativa por escrito, no prazo de 03 (três) dias a contar da reunião.

§ 7º Os membros da Diretoria Executiva participarão, de forma passiva, sem direito a voto, mas com direito a fala das reuniões do Conselho Administrativo.

§ 8º É vedada a participação da Diretoria Executiva nos casos de debate e deliberação sobre eleição ou destituição de membros da respectiva Diretoria;

§ 9º Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu presidente, em função da matéria a ser tratada.

§ 10. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser gravadas e as gravações devem ficar disponíveis aos conselheiros pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 11. Fica assegurado aos Conselheiros, Servidores estatutários ou empregados da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Governo do DF, o abono do período nos dias em que estiverem a serviço do Conselho.

§ 12. Após redigida a ata, as assinaturas deverão ser colhidas, por meio eletrônico, no prazo de até 5 dias após a reunião da aprovação, para que seja encaminhada para publicação no sítio eletrônico.

§ 13. Os membros do Conselho de Administração que precisarem renunciar de seus mandatos deverão redigir carta ou memorando ao Presidente do Conselho devidamente assinado e justificado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 14.** A partir da verificação de quórum regimental, o Presidente do Conselho de Administração do IGESDF iniciará os trabalhos, com a abertura da sessão do Plenário, a qual deverá obedecer a agenda previamente estabelecida pela Secretário do Conselho.

**§1º** - A agenda da sessão do Plenário deverá conter a seguinte pauta:

I - assinatura do registro de presença e verificação de quórum pelo Secretário do Conselho;

II - declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente;

- III - leitura e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - leitura e distribuição do expediente do dia;
- V - execução da Ordem do Dia e ordenação dos trabalhos;
- VI - exame, discussão e decisão sobre as matérias inseridas na agenda, observada a competência legal do Conselho e aceita, se for o caso, a inversão de pauta por manifestação do Plenário ou do Presidente;
- VII - comunicações gerais, pelo Presidente, aos membros do Conselho;
- VIII - exame, discussão e aprovação de outras matérias específicas incluídas na pauta, observada a competência do Conselho;
- IX - palavra livre dos conselheiros;
- X - leitura, pelo Secretário do Conselho, do resumo dos trabalhos realizados para efeito da redação da Ata;
- XI - convocação pelo Presidente do prosseguimento da reunião para dia subsequente, se for o caso, a fim de incluir matéria em pauta;
- XII - encerramento da reunião pelo Presidente.

**§ 2º** Nos casos em que for deliberada sobre a eleição ou destituição de membros da Diretoria Executiva, deverá haver explicação da decisão com a motivação sustentada pelo Diretor-Presidente do IGESDF, bem como a comunicação ao membro envolvido;

**Art. 15.** Na ordenação dos trabalhos do Conselho de Administração do IGESDF, cabe ao Presidente conduzir as reuniões e moderar os debates, podendo, inclusive, limitar o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender fazer uso da palavra, mediante inscrição prévia ou por solicitação, pela ordem.

**Art. 16.** O Presidente do Conselho de Administração do IGESDF, em casos ou situações especiais, ou quando a matéria sob exame merecer algum destaque, poderá, ouvido o Plenário, designar relator ou designar comissão específica para analisar, examinar ou relatar o assunto, observada a competência do Conselho.

**§ 1º** O Presidente, ouvido o Plenário, em razão da matéria sob deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões, dirigente, técnico, especialista ou empregado integrante do quadro funcional do IGESDF para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento sobre a matéria, assegurado ao mesmo o direito de voz, sem direito a voto.

§ 2º Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Presidente do Conselho, por proposição aprovada pelo Plenário, poderá criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, de nível técnico superior e de caráter interdisciplinar, integrado por profissionais de capacidade técnica, pertencente ou não aos próprios quadros do IGESDF, para prestar-lhe assessoramento no exame de matéria específica, ou projeto, que dependa de decisão do Conselho.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 17.** As deliberações do Conselho de Administração do IGESDF serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 1º Qualquer membro do Conselho poderá se abster de votar, alegando impedimento ou suspeição.

§ 2º É permitida a declaração de voto e o seu registro em Ata.

**Art. 18.** As deliberações do Conselho de Administração do IGESDF serão transcritas na ata dos trabalhos, da qual extrair-se-á cópia a ser encaminhada à Diretoria Executiva do IGESDF.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho de Administração do IGESDF, deverão seguir o aspecto formal de apresentação como Resolução, estabelecido no Anexo 1, contendo os termos e requisitos abaixo:

- I - a denominação da RESOLUÇÃO grafada;
- II - a numeração da RESOLUÇÃO segundo a sequência dos números naturais a partir de 01 (zero, um), seguida da menção do ano de referência (2023, 2024, etc.);
- III - invocação preambular da competência legal ou atribuição do Conselho;
- IV - texto/corpo da RESOLUÇÃO com o conteúdo substantivo da matéria decidida, deliberada ou opinada, subdividida, quando for o caso, em itens grafados em algarismo romano (I, II , etc);
- V - data de entrada em vigor;

VI - menção de deliberação anterior em remissão ou revogação, quando for o caso;

VII - local e data;

VIII - assinatura do Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** As matérias a serem pautadas pelo Conselho de Administração do IGESDF, que vierem da Presidência do Instituto, deverão ser previamente discutidas e aprovadas em reunião da Diretoria Executiva, ou devidamente encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI com antecedência de 2 (dois) dias.

**Art. 20.** A critério do Presidente e mediante audiência de Plenário as atas e as deliberações do Conselho poderão ser publicadas na íntegra ou sob a forma de extrato, no sítio do IGESDF.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Conselho poderá organizar mesas-redondas que congreguem áreas técnicas e de conhecimento, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros designado(os) por maioria simples ou pelo Presidente.

**Art. 22.** O Conselho aprovará a organização do fluxo das ações da controladoria interna do IGESDF para que as demandas sejam atendidas nos prazos estipulados pelos órgãos de controle.

**Art. 23.** Quando julgar necessário, o Plenário instituirá regulamentos específicos, com o objetivo de disciplinar e definir as normas de funcionamento da Controladoria Interna, assim como de atividades em que esse procedimento se justifique.

**Art. 24.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de quaisquer de seus membros mediante aprovação por maioria absoluta do Plenário.

**Art. 25.** Os casos e situações omissas neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente ad referendum do Plenário.

**Art. 26.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO 1

### RESOLUÇÃO MODELO

(A numeração da RESOLUÇÃO segundo a sequência dos números naturais a partir de 01 (zero, um), seguida da menção do ano de referência (2023, 2024, etc.);

(A denominação da RESOLUÇÃO grafada.)

**Considerando** o disposto no artigo XXXXXX; (Invocação preambular da competência legal ou atribuição do Conselho)

**Considerando** o disposto no artigo XXXXXX;

**O Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, resolve:**

**Art. 1º** Decisão 1 - XXXXX; (texto/corpo da RESOLUÇÃO com o conteúdo substantivo da matéria decidida, deliberada ou opinada, subdividida, quando for o caso, em itens grafados em algarismo romano (I, II, etc)

**Art. 2º** Decisão 2 - XXXXX;

**Art. 3º** Decisão 3 - XXXXX;

**Art. 4º** Decisão 4 - XXXXX;

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Data de entrada em vigor e/ou menção de deliberação anterior em remissão ou revogação, quando for o caso)

(Local e data)

(Assinatura do Presidente do Conselho)



## HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
000	17/05/2023